



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## Ficha de unidade curricular

Curso de licenciatura em Direito

Unidade curricular

Direito Administrativo III (Tema: Direito Administrativo Transnacional)

Docente responsável e respetiva carga letiva na unidade curricular (preencher o nome completo)

Miguel Prata Roque (2 horas por semana + 1 subturma X 2 horas por semana)

Outros docentes e respetivas cargas letivas na unidade curricular

Marco Caldeira (2 subturmas X 2 horas por semana)

Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes)

- a) Compreender e analisar, de acordo com métodos juscientíficos, o fenómeno da globalização política, económica, social, cultural e filosófica;
- b) Compreender e analisar, de acordo com métodos juscientíficos, o fenómeno da automatização e da desmaterialização das atuações administrativas à distância, que conduziu a uma desterritorialização crescente do Direito Administrativo;
- c) Conhecer, analisar e aplicar, de modo crítico, a jurisprudência dos tribunais nacionais, estrangeiros e internacionais relativa à solução de conflitos jurídico-administrativos transnacionais;
- d) Dominar técnicas jurídicas com vista à regulação dos fenómenos da globalização e da desmaterialização das atuações administrativas, através da prática de atuações automatizadas e à distância;
- e) Saber resolver conflitos entre direitos e pretensões de pessoas situados em territórios distintos e sujeitas a ordenamentos jurídicos distintos, preservando as garantias próprias do Estado de Direito democrático (em especial, do princípio da segurança jurídica);
- f) Saber determinar e aplicar as leis e as atuações administrativas mais adequadas à resolução de situações jurídico-administrativas transnacionais, em que haja conexões com diversos ordenamentos jurídicos;
- g) Saber determinar a jurisdição e a administração pública mais adequada, de acordo com o princípio da maior efetividade, para resolver conflitos decorrentes de situações jurídico-administrativas transnacionais;
- h) Saber proceder ao reconhecimento transnacional de atuações e sentenças administrativas estrangeiras, aplicando os métodos mais adequados a cada situação jurídico-administrativa transnacional, de modo a promover a eficiência administrativa e a livre circulação de pessoas, bens e capitais.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

### Conteúdos programáticos

#### Parte I - Fundamento, Conceito e Objeto do Direito Administrativo Transnacional

Secção I - A Globalização e o Direito

Secção II - A Autonomização do Direito Administrativo Transnacional

Secção III - O Objeto do Direito Administrativo Transnacional

#### Parte II - A Dimensão Transnacional das Situações Jurídico-Administrativas

Secção I - O Princípio da Territorialidade

Secção II - A Extraterritorialidade do Direito Administrativo

Secção III - As Situações Jurídico-Administrativas Transnacionais

Secção IV - Os Princípios Gerais do Direito Administrativo Transnacional

#### Parte III - Funções e Métodos do Direito Administrativo Transnacional

Secção I - A Delimitação Transnacional

Subsecção I - Função e métodos de escolha de lei

Subsecção II - Aplicação de Direito Administrativo nacional a estrangeiros

Subsecção III - Aplicação de Direito Administrativo estrangeiro

Subsecção IV - Controlo da normatividade transnacional

Secção II - A Competência Transnacional

Subsecção I - Da noção de jurisdição

Subsecção II - Da fixação da competência transnacional

Subsecção III - Das atuações eletrónicas transnacionais

Secção III - O Reconhecimento Transnacional

Subsecção I - Metodologias de reconhecimento

Subsecção II - Tipos específicos de reconhecimento

Subsecção III - Cessaçao superveniente

### Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos da unidade curricular

Atenta a natureza semestral da disciplina a lecionar, foram selecionados os conteúdos programáticos essenciais para a concretização plena dos objetivos *supra* identificados.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

#### Metodologias de ensino (avaliação incluída)

Ensino teórico assente em aulas plenárias, que visam:

- a) Estabelecer as bases metodológicas para compreensão da matéria lecionada;
- b) Fixar os conteúdos objeto de avaliação em aula prática e nas provas de avaliação;
- c) Estimular uma aprendizagem crítica e argumentativa, estimulando a intervenção das/os alunas/os;
- d) Contribuir para uma interligação, constante e permanente, entre o ensino teórico ministrado e o saber prático típico da contemporaneidade social, política, económica, cultural, científica e tecnológica que decorre do fenómeno da globalização e da desmaterialização das relações jurídicas;
- e) Contribuir para a aquisição de novas competências e para a capacitação das/os alunas/os para resolver novas questões jurídicas, decorrentes da circulação de pessoas, bens, serviços e capitais;
- f) Divulgação e análise de jurisprudência, a propósito de casos reais envolvendo situações jurídico-administrativas transnacionais concretas.

Ensino prático assente em aulas de avaliação contínua, que visam:

- a) Identificação e resolução de casos práticos que antecipem envolvendo situações jurídico-administrativas transnacionais que envolvem a necessidade de tomada de decisão pela administração pública e pelos tribunais;
- b) Pesquisa e análise crítica de jurisprudência nacional, estrangeira e internacional sobre situações jurídico-administrativas transnacionais;
- c) Pesquisa e análise de atos legislativos e instrumento de Direito Internacional e Global que regulam situações jurídico-administrativas transnacionais;
- d) discussão pluralista sobre os métodos de reação jurídica à globalização e à desmaterialização das atuações administrativas;
- e) Esclarecimento de dúvidas e aprofundamento de matérias lecionadas nas aulas plenárias.

Métodos de avaliação:

Método A:

- Avaliação contínua, oral e em aula prática, mediante resolução de casos práticos, comentário a jurisprudência e a artigos científicos, resposta a perguntas colocadas pela/o docente – **60%** (nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento de Avaliação)
- Comentário a acórdão/sentença ou ensaio sobre tema do programa, mediante prévia autorização pelo docente – **10%** (nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento de Avaliação)
- Teste escrito – **30%** (nos termos do artigo 16.º, aplicável *ex vi* artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento de Avaliação)

Nota: Aprovação à disciplina é obtida mediante a obtenção da classificação de **10 (dez) valores**, após a combinação dos critérios anteriores

Método B:



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

- Sem especificidades, de acordo com as regras fixadas pelos artigos 20.º a 22.º, aplicáveis *ex vi* artigo 23.º, n.º 3, do Regulamento de Avaliação.

Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular

Atenta a vinculação aos métodos fixados pelo Regulamento de Avaliação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, foram aplicados e devidamente adaptados os referidos métodos para a concretização plena dos objetivos *supra* identificados.

#### Bibliografia principal

##### Em português:

- Miguel Prata Roque, *A Dimensão Transnacional do Direito Administrativo – Uma Visão Cosmopolita das Situações Jurídico-Administrativas*, AAFDL Editora, Lisboa, 2014
- Miguel Prata Roque, *O procedimento administrativo eletrónico*, in «Comentários ao Novo Código do Procedimento Administrativo», AAFDL Editora, Lisboa, 2015 (1ª edição), pp. 273-302 (com 2ª edição, de 2015, 3ª edição, de 2016, e 4ª edição, Volume I, de 2018)

##### Em alemão:

- Christine Breining-Kaufmann, *Internationales Verwaltungsrecht*, in «Zeitschrift für Schweizerisches Recht», 125 (2006), II, 7-73
- Jörg Menzel, *Internationales Öffentliches Recht: Verfassungs- und Verwaltungsgrenzenrecht in Zeiten offener Staatlichkeit*, Mohr Siebeck, 2011
- Markus Glaser, *Internationale Verwaltungsbeziehungen*, Mohr Siebeck, 2010
- Martin Kment, *Grenzüberschreitendes Verwaltungshandeln – Transnationale Elemente deutschen Verwaltungsrechts*, Mohr Siebeck, 2010

##### Em espanhol:

- José Luis Meilán, *Una Aproximación al Derecho Administrativo Global*, Global Law Press, Sevilla, 2011
- Juan-Cruz Alli, *Derecho Administrativo y Globalización*, Thomson Civitas, Madrid, 2004
- Rodríguez-Araña Muñoz, *El Derecho Administrativo Global: un Derecho principal*, in «Revista de Derecho Público-Universidade de El Salvador», 1 (2010), Enero, 5-52

##### Em inglês:

- Gordon Anthony / Jean-Bérnard Auby, *Values in Global Administrative Law*, Hart Publishing, 2011
- Rafael Domingo, *The New Global Law*, Cambridge University Press, Cambridge, 2010
- Robalino-Orelanna (Org.), *Global Administrative Law – Towards a «Lex Administrativa»*, Cameron May, London, 2010
- Rodríguez-Araña Muñoz (Org.), *Recognition of Foreign Administrative Acts*, Springer, Heidelberg, 2016



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## Anexo (Programa Completo)

### Parte I - Fundamento, Conceito e Objeto do Direito Administrativo Transnacional

#### Secção I - A Globalização e o Direito

- § 1. A globalização enquanto fenómeno social, económico e cultural
- § 2. Deslocalização, desregulação e “*race-to-the-bottom*”
- § 3. Os paraísos administrativos: fraude à lei (*remissão*)
- § 4. O retrocesso de direitos fundamentais
- § 5. A falência do modelo estatocêntrico
- § 6. A reação juridificadora do Direito
- § 7. Modelos jusinternacionalistas
- § 8. Modelos jusglobalistas
- § 9. Modelos justransnacionalistas
- § 10. As fontes de normatividade global
- § 11. Redes transnacionais e padrões técnicos globais
- § 12. O défice de legitimação democrática

#### Secção II - A Autonomização do Direito Administrativo Transnacional

- § 13. Delimitação do conceito: a sua ambiguidade terminológica
- § 14. Distinção face a ramos jurídicos afins
- § 15. *Idem* - Direito Administrativo Global
- § 16. *Idem* - Direito Internacional Administrativo
- § 17. *Idem* - Direito Administrativo Internacional
- § 18. *Idem* - Direito das Organizações Internacionais
- § 19. Direito Administrativo Transnacional: defesa da sua autonomização juscientífica

#### Secção III - O Objeto do Direito Administrativo Transnacional

- § 20. As funções do Direito Administrativo Transnacional
- § 21. Em especial, a delimitação do exercício de poder público
- § 22. A autonomia face ao Direito Internacional Privado
- § 23. Os princípios gerais do Direito Administrativo Transnacional (*remissão*)
- § 24. As normas de delimitação transnacional
- § 25. As normas de competência transnacional
- § 26. As normas de reconhecimento transnacional

### Parte II - A Dimensão Transnacional das Situações Jurídico-Administrativas

#### Secção I - O Princípio da Territorialidade

- § 27. O território enquanto elemento de agregação social, política e cultural
- § 28. O território enquanto elemento de delimitação jurídica
- § 29. A polissemia do conceito
- § 30. A evolução histórica
- § 31. A comunhão de normas e de princípios (Friedrich Carl von Savigny)

#### Secção II - A Extraterritorialidade do Direito Administrativo



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

- § 32. A territorialidade enquanto dogma soberanista
- § 33. O critério do interesse
- § 34. A abertura progressiva à extraterritorialidade
- § 35. Estado de Polícia
- § 36. Estado de Direito
- § 37. Estado Social
- § 38. Estado Global
- § 39. Eficácia territorial vs eficácia pessoal
- § 40. Delimitação entre administração interna, externa e internacional

#### Secção III - As Situações Jurídico-Administrativas Transnacionais

- § 41. O conceito de facto jurídico-administrativo relevante
- § 42. Factos involuntários
- § 43. Factos voluntários: o conceito de ação
- § 44. A relação jurídico-administrativa: reflexão sobre as suas insuficiências
- § 45. A situação jurídico-administrativa transnacional
- § 46. A natureza administrativa
- § 47. A natureza transnacional
- § 48. A tipologia de situações jurídico-administrativas transnacionais

#### Secção IV - Os Princípios Gerais do Direito Administrativo Transnacional

- § 49. O princípio da soberania nacional
- § 50. O princípio da proibição de ingerência nos assuntos internos
- § 51. O princípio da legitimação democrática
- § 52. O princípio da vinculação à normatividade
- § 53. O princípio da segurança jurídica
- § 54. O princípio da intransatividade
- § 55. O princípio da extensão da eficácia
- § 56. O princípio da conexão mais estreita
- § 57. O princípio da eficácia e da boa administração
- § 58. O princípio da proibição do duplo fardo

#### Parte III - Funções e Métodos do Direito Administrativo Transnacional

##### Secção I - A Delimitação Transnacional

##### Subsecção I - Função e métodos de escolha de lei

- § 59. Distinção entre âmbito de eficácia e âmbito de validade
- § 60. O método conflitual unilateralista
- § 61. O método conflitual multilateralista
- § 62. O método substancialista
- § 63. A delimitação da eficácia espacial de normas administrativas
- § 64. A delimitação da eficácia espacial de atuações administrativas
- § 65. A delimitação da eficácia espacial de contratos públicos
- § 66. A noção de elemento de conexão
- § 67. A escolha do elemento de conexão relevante
- § 68. *Idem* - Atuações impositivas: local do domicílio ou da sede do administrado ("*lex domicilii*")
- § 69. *Idem* - Atuações permissivas: local da atuação do administrado ("*lex loci actus*")
- § 70. *Idem* - Atuações reguladoras e de supervisão: local da produção de efeitos
- § 71. *Idem* - Atuações procedimentais: local da sede da administração ("*lex auctor*")
- § 72. *Idem* - Atuações pré-contratuais: local da sede do adjudicante ("*lex auctor*")
- § 73. *Idem* - Atuações de execução contratual: local da prestação característica ou vontade das partes



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## Subsecção II - Aplicação de Direito Administrativo nacional a estrangeiros

- § 74. O princípio da equiparação
- § 75. Natureza dos direitos procedimentais detidos por estrangeiros
- § 76. O conceito neutro de administrado
- § 77. A adaptação de normas substantivas de aplicação territorial
- § 78. Os regimes especiais aplicáveis a estrangeiros

## Subsecção III - Aplicação de Direito Administrativo estrangeiro

- § 79. A qualificação jurídica
- § 80. Aplicação residual enquanto pressuposto de facto
- § 81. Aplicação indireta enquanto fundamento normativo paramétrico
- § 82. Aplicação direta enquanto fundamento normativo autónomo
- § 83. A invocação do Direito Administrativo estrangeiro
- § 84. A vigência do Direito Administrativo estrangeiro como questão prévia

## Subsecção IV- Controlo da normatividade transnacional

- § 85. Controlo da constitucionalidade e legalidade estrangeiras (“normatividade endógena”)
- § 86. Controlo da constitucionalidade e legalidade nacionais (“normatividade exógena”)
- § 87. Controlo da normatividade global
- § 88. Controlo e desaplicação pela administração pública
- § 89. Conceito de reserva de ordem pública internacional

## Secção II - A Competência Transnacional

### Subsecção I - Da noção de jurisdição

- § 90. Distinção entre jurisdição e competência transnacional
- § 91. O conceito de imunidade absoluta
- § 92. O conceito de imunidade relativa
- § 93. O conceito de imunidade funcional
- § 94. Princípio da separação de poderes e exercício de poderes substitutivos

### Subsecção II - Da fixação da competência transnacional

- § 95. Tipos de atuações administrativas transnacionais
- § 96. Princípio da legalidade da competência transnacional
- § 97. Princípio da maior efetividade
- § 98. Recusa da competência transnacional exorbitante
- § 99. Tipologia de normas de competência transnacional

### Subsecção III - Das atuações eletrónicas transnacionais

- § 100. Automatização, desmaterialização e administração eletrónica
- § 101. Regime das notificações eletrónicas transnacionais
- § 102. Regime das diligências procedimentais transnacionais
- § 103. A equiparação entre documentos em suporte papel e documentos digitais: o Decreto-Lei n.º 290-D/99
- § 104. O regime geral previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA2015)
- § 105. O regime de modernização administrativa: o Decreto-Lei n.º 135/99
- § 106. O regime especial de notificações eletrónicas associadas à morada digital única: o Decreto-Lei n.º 93/2017

## Secção III - O Reconhecimento Transnacional



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

#### Subsecção I – Metodologias de reconhecimento

- § 107. Reconhecimento administrativo
- § 108. Reconhecimento jurisdicional
- § 109. Reconhecimento automático
- § 110. Reconhecimento condicionado
- § 111. Reconhecimento indireto de atos administrativos estrangeiros: a padronização
- § 112. Reconhecimento direto de atos administrativos estrangeiros
- § 113. Reconhecimento de sentenças administrativas estrangeiras

#### Subsecção II – Tipos específicos de reconhecimento

- § 114. Habilitações académicas
- § 115. Habilitações profissionais: em especial, o título de Advogada/o
- § 116. Licenças de condução
- § 117. Licenças de voo
- § 118. Licenças de caça
- § 119. Vistos “Schengen”
- § 120. Licenças de emissão de gases com efeitos de estufa
- § 121. Decisões de entidades reguladoras independentes
- § 122. Patentes: Convenção de Munique sobre a Patente Europeia, de 1973

#### Subsecção III – Cessação superveniente

- § 123. Modos de cessação da eficácia
- § 124. Efeitos da modificação superveniente de atuações estrangeiras
- § 125. Efeitos da revogação superveniente de atuações estrangeiras
- § 126. Efeitos da desconformidade normativa superveniente